

**Lei nº 2471**  
**de 21 de dezembro de 2007.**

Dispõe sobre a política municipal de atendimento e o **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município Cordeirópolis**, conforme específica e dá providencias correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989, Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

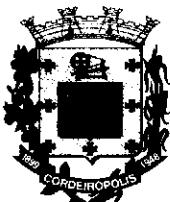
**§ 1º** - As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que significa coloca-los como prioridades na política social do Poder Executivo Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

**§ 2º** - Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no Âmbito Municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental sensorial, moral espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 2471-07

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

**II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

**III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade opressão e discriminação.

## **CAPITULO II**

### **Seção I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Fica criado o **Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência**, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros:

**Parágrafo Único** - A organização e funcionamento do **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência**, será disciplinada no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

## **SEÇÃO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA**

**Art. 4º** - O **Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência** é composto paritariamente de 09 (nove), membros, sendo:

##### **I - Do Governo Municipal**

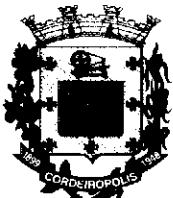
**a)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;

**b)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

**c)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

**d)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.

continua



## II – Sociedade Civil

- a)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.
- b)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.
- c)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.
- d)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.
- e)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

**Art. 7º** - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizadora para este fim a cada 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os representantes do poder e órgão serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - As designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

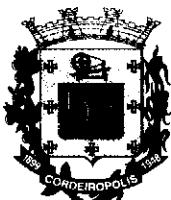
**Art. 9º** - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para as suas reuniões ou assembléia, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um 1º Secretário e um 2º secretario um 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro.

continua



**Art. 11** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

**I** – formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos.

**II** – deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;

**III** – proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboratoriais, educacionais e de lazer;

**IV** – proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

**V** – propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

**VI** – proceder à inscrição de programa e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

**VII** – assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;

**VIII** – assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

**IX** – proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;

**X** - proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

**IX** – nomear e dar posse aos membros do Conselho Subsequente;

**XII** – dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

**XIII** – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

**XIV** - pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

**XV** – garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de Deficiência.

continua



**Art. 12** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.

**§ 1º** - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local horário e a pauta do Congresso.

**§ 2º** - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoas Portadoras de Deficiência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - A nomeação e posse do primeiro **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

**Art. 15** - O **Conselho Municipal**, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 2471-07

continuação



fls. 06

**Art. 16** - Os mandatos dos Representantes do 1º **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** encerrar-se-ão. no dia **31 de dezembro de 2008**.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 21 de dezembro de 2007.

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Departamento de Administração**